



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DO OBJETO

- 1.1 Necessidade de contratar empresa de engenharia para elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC e Laudo Técnico de análise da qualidade do ar nos aparelhos de ar condicionados da sede e inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea/MS.
- 1.2 Tal estudo consiste no planejamento para tal contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 2.1 A realização dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar serão executadas de acordo com as normativas e especificações técnicas pré-definidas e instruídas através do posterior Termo de Referência, base para o processo de contratação.
- 2.2 O objetivo do estudo técnico preliminar, é explanar de forma sucinta, a real necessidade sobre a execução do futuro objeto, tendo como base a contratação de empresa especializada na elaboração de documentos técnicos que evidenciem o planejamento das manutenções nos aparelhos de ar condicionado deste conselho.
- 2.3 O órgão requisitante do presente ETP é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul - Crea/MS, através da figura de sua unidade organizacional Departamento de Suporte e Infraestrutura - DSI, responsável pela gestão das obras e manutenções prediais do conselho.

3. DAS DEFINIÇÕES NORMATIVAS

- 3.1 Este Estudo Técnico Preliminar – ETP, será realizado nos moldes do que se refere o inciso I do Art. 18 da Lei 14.133/2021, que tem como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, tendo como base a seguinte estruturação:

ORDEM	DESCRIÇÃO
01	Descrição da necessidade da contratação , considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
02	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	planejamento da Administração;
03	Requisitos da contratação;
04	Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
05	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
06	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
07	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
08	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
09	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
10	Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
11	Contratações correlatas e/ou interdependentes;
12	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
13	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Justifica-se a contratação deste serviço por se tratar de uma atividade de **extrema importância** para o planejamento das manutenções dos aparelhos de ar condicionados do conselho, visto que a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização.
- 4.2 Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.
- 4.3 É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.
- 4.4 Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes.
- 4.5 Insta salientar que a elaboração da atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, servirá como base para contratação da futura empresa de engenharia que realizará as manutenções em todos os aparelhos de ar condicionados do Crea-MS.
- 4.6 Além disto, a verificação da qualidade do ar em ambientes públicos e coletivos em alguns pontos da sede do Crea-MS são de extrema importância, conforme indicado pela RE-09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA e da Lei nº 13.589/2018.
- 4.7 Como será demonstrado neste instrumento, a problemática gira em torno da “necessidade da atualização do PMOC e elaboração do laudo de qualidade do ar dos aparelhos da sede e inspetorias do Crea-MS”, visto que o fluxo de pessoas, profissionais, eventos e empregados são muito grandes e demandam uma boa climatização dos ambientes.
- 4.8 Desta forma, acredita-se ser necessário para a empresa a ser contratada:
- 4.8.1. Mão de obra especializada;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.8.2. Capacitação técnica para execução do objeto; e
- 4.8.3. Material de boa qualidade a ser empregado.
- 4.9. Como este conselho não possui mão de obra especializada para execução de tal serviço, nem material ou tão pouco, ferramentas técnicas e softwares adequados, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para execução de **serviço comum de engenharia**, conforme alínea “a”, do inciso XXI, art. 6º da lei 14.133/2021.
- 4.10. Os locais que deverão ser vistoriados, serão:

ORDEM	SERVIÇO	LOCAL
1.	Plano de manutenção, operação e controle - PMOC	Campo Grande - Sede
	Laudo da qualidade do ar	
2.	Plano de manutenção, operação e controle - PMOC	Inspetoria de Três Lagoas
3.		Inspetoria de Aquidauana
4.		Inspetoria de Coxim
5.		Inspetoria de Dourados
6.		Inspetoria de Nova Andradina
7.		Inspetoria de Chapadão do Sul
8.		Inspetoria de Corumbá
9.		Inspetoria de Paranaíba
10.		Inspetoria de Naviraí
11.		Inspetoria de Ponta Porã

- 4.11. Aja vista que também é preciso ser realizada com brevidade a admissão do objeto, faz-se necessário optar pela modalidade de **Concorrência**, para que possa ser atendido de forma técnica os parâmetros para solução do problema apresentado.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

- 5.1 O alinhamento entre a contratação e o plano de aquisições 2024 encontra-se respaldado pelo Plano de Contratação Anual - PCA do Crea-MS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.2 Para concretização da contratação de empresa especializada que atenda as demandas especificadas no subsequente certame, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2024, de manutenção de bens Imóveis.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Os requisitos **internos** para contratação da empresa de engenharia para elaboração de do PMOC e Laudo da Qualidade do Ar, remetem-se a definição:

- 6.1.1 Do local de execução dos serviços;
- 6.1.2 Dos serviços a serem executados, da quantidade ideal de profissionais e dos materiais a serem fornecidos/utilizados, de acordo com as necessidades do conselho;
- 6.1.3 Do custo estimado da contratação, baseado nos valores de mercado cotados e inferência estatística de valores do SINAPI; e
- 6.1.4 De cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução do objeto.

- 6.2 Os requisitos **externos** para contratação da empresa de engenharia para elaboração de do PMOC e Laudo da Qualidade do Ar, remetem-se a definição:

- 6.2.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- 6.2.2 ABNT NBR 15.575/2013, que contempla a qualidade para habitabilidade em edificações;
- 6.2.3 ABNT NBR 15.848/2010, que trata dos sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- 6.2.4 Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA - qualidade do ar em ambientes climatizados;
- 6.2.5 Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018 - manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 7.1 O quantitativo estimado por medição in loco para execução, está descrito no que se refere a distribuição dos aparelhos de ar condicionados deste conselho, na sede e inspetorias, sendo:

RELAÇÃO DE AR CONDICIONADOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORDEM	LOCAL	APARELHOS
SEDE - CAMPO GRANDE/MS		
1.	Sala Motoristas	Split 12.000 BTUS
2.	Sala DSI	Split 24.000 BTUS
3.	Sala DFI	Split 60.0000 BTUS
4.		Split 60.0000 BTUS
5.	Sala AGP	Split 12.000 BTUS
6.	Sala DAR	Split 36.000 BTUS
7.		Split 30.000 BTUS
8.		Split 30.000 BTUS
9.	Sala OUV	Split 9.000 BTUS
10.	Sala DTI	Split 18.000 BTUS
11.		Split 18.000 BTUS
12.		Split 30.000 BTUS
13.		Split 18.000 BTUS
14.		Split 9.000 BTUS
15.	Auditório Arnaldino	Split Central com Duto 90.000 BTUS
16.		Split Central com Duto 90.000 BTUS
17.		Split Central com Duto 90.000 BTUS
18.		Split Central com Duto 90.000 BTUS
19.	Sala DAD	Split 30.000 BTUS
20.	Sala AFI	Split 30.000 BTUS
21.	Sala ADA	Split 30.000 BTUS
22.	Sala DRI	Split 30.000 BTUS
23.	Sala Agronomia	Split 36.000 BTUS

Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

24.	Sala Civil	Split 36.000 BTUS
25.	Sala Elétrica	Split 36.000 BTUS
26.	Sala DAT	K7 60.000 BTUS
27.		K7 60.000 BTUS
28.		K7 60.000 BTUS
29.		K7 60.000 BTUS
30.	Auditório Verde	Split 60.000 BTUS
31.	Auditório Azul	Split 60.000 BTUS
32.	Sala de Som	Split 12.000 BTUS
33.	Sala CNT	Split 28.000 BTUS
34.	Sala DJU	Split 18.000 BTUS
35.		Split 12.000 BTUS
36.	Sala STC	Split 18.000 BTUS
37.	Sala SAD	Split 18.000 BTUS
38.	Sala ACO	Split 18.000 BTUS
39.	Sala SEP	Split 18.000 BTUS
40.	Sala PRE	Split 30.000 BTUS
41.	Auditório Plenário	Split Central com Duto 90.000 BTUS
42.		Split Central com Duto 90.000 BTUS
INSPETORIA - TRÊS LAGOAS/MS		
43.	Sala Reunião	Split 24.000 BTUS
44.	Sala Fiscal	Split 9.000 BTUS
45.	Sala Recepção	Split 36.000 BTUS
INSPETORIA - PARANAÍBA/MS		
46.	Sala Fiscalização	Split 24.000 BTUS

Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

47.	Sala Recepção	Split 30.000 BTUS
48.	Copa/cozinha	Janela 7.500 BTUS
INSPETORIA - AQUIDAUNA/MS		
49.	Auditório	Split 30.000 BTUS
50.	Sala de Reunião	Split 12.000 BTUS
51.	Sala Recepção	Split 12.000 BTUS
INSPETORIA - COXIM/MS		
52.	Sala Recepção	Split 18.000 BTUS
53.	Sala de Reunião	Split 18.000 BTUS
INSPETORIA - NAVIRAÍ/MS		
54.	Sala Recepção	Split 30.000 BTUS
55.	Sala Recepção	Split 24.000 BTUS
INSPETORIA - DOURADOS/MS		
56.	Sala Fiscalização	Split 24.000 BTUS
57.	Sala Recepção	Split 36.000 BTUS
58.	Auditório	Split 36.000 BTUS
59.		Split 36.000 BTUS
60.	Sala dos Assessores 01	Split 9.000 BTUS
61.	Sala dos Assessores 02	Split 12.000 BTUS
INSPETORIA - NOVA ANDRADINA/MS		
62.	Sala Recepção	Split 24.000 BTUS
63.	Sala Reunião	Split 12.000 BTUS
INSPETORIA - CHAPADÃO DO SUL/MS		

Rua Sebastião Taveira, 268, Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS

Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

64.	Auditório	Split 36.000 BTUS
65.		Split 36.000 BTUS
66.	Sala Secretária	Split 12.000 BTUS
INSPETORIA - CORUMBÁ/MS		
67.	Sala Recepção	Split 24.000 BTUS
68.	Sala de Reunião	Split 12.000 BTUS

7.2. Os aparelhos são de marcas variadas sendo estes Elgin, Carrier, Midea, Philco e TCL.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 A presente contratação terá como fator a verificação de alguns itens, entre estes:

- 8.1.1. Parâmetros de medição;
- 8.1.2. Plano de amostragem;
- 8.1.3. Resultado das Análises Ponto a Ponto;
- 8.1.4. Conclusões do laudo técnico; e
- 8.1.5. Indicação da periodicidade do Laudo.

8.2. Desta forma, o levantamento de mercado realizou-se através da composição de preços com cotação de fornecedores, além de insumos e composições provenientes do Sistema Nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil – SINAPI. Tendo como base o mês de 01/2024 e Unidade Federal de referência o Mato Grosso do Sul.

8.3. Após consultas e análise de editais e atas de pregões de contratações similares de outras Instituições Públicas, ficaram evidentes pelo menos duas possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

- 8.3.1. **Opção 01:** Contratação direta de empresa especializada para a prestação do serviço de atualização do PMOC e Laudo de qualidade do AR.
- 8.3.2. **Opção 02:** Contratação Indireta por processo licitatório para presta prestação do serviço atualização do PMOC e Laudo de qualidade do AR.

8.4. Em relação a Opção 02, esta se mostrou inviável, devido ao baixo valor agregado da contratação e ao tempo que um processo licitatório iria levar desde sua instrução até sua concretização.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.5. Assim, demonstra-se viável a Opção 01, pois o serviço será de atualização dos documentos técnicos e demandam um orçamento menor para sua execução, viabilizando a **contratação direta**.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 O valor teto estimado para a presente contratação dos serviços elencados, será de **R\$ 16.306,65 (Dezesseis mil e trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, obtido conforme planilha orçamentária do Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar, com base e composições Sinapi mais atualizadas de Mato Grosso do Sul.
- 9.2. Aliado a isto, será também analisado os valores obtidos com relação a composição dos mesmos, conforme os anexos:
- 9.2.1. Anexo I - A - Composições de preços auxiliares;
- 9.2.2. Anexo I - B - Composições de preços de deslocamento;
- 9.2.3. Anexo I - C - Composição de BDI; e
- 9.2.4. Anexo I - D - Cronograma estimativo de execução.
- 9.3. Estima-se que para **execução de todos os serviços, o cronograma não ultrapasse 30 (trinta) dias corridos**.
- 9.4. Durante a **vigência do contrato que deverá ser de 12 meses**, os preços serão fixos e irrevogáveis, por se tratar de um objeto de pequeno vulto e curto prazo de execução.
- 9.5. Entende-se que o contrato deverá ter um prazo mais longo, visando a atualização do PMOC, caso seja necessário, sendo os serviços de inclusão e exclusão de equipamentos da documentação técnica entregue, durante todo esse período.
- 9.6. A contratação deverá ser realizada mediante proposta com **menor valor global** apresentado pelas interessadas na execução do serviço.
- 9.7. O pagamento poderá ser através de **empenho estimativo**, efetuado a contratada através de medições dos serviços considerados como “executados”.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 10.1 A Contratação de empresa de engenharia para execução do objeto, estará firmada nos seguintes fatores:
- 10.1.1 Definição da Metodologia: é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial, portanto, essas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

definições estarão pormenorizadas no Termo de Referência elaborado pela equipe técnica.

10.1.2 Unidades de Medida: A Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitado, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades dos serviços a serem executados.

10.2 Os serviços específicos, bem como suas definições a serem contratadas, serão:

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS	
1.	ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
A) Verificação de fungos e bactérias no ar; B) Nível de CO ₂ ; C) Poeira; D) Aerodispersóides; E) Temperatura, umidade e velocidade do ar; e F) Parâmetros do Ar externo e interno.	
2.	PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	
A) Levantamento em campo; B) Identificação do tipo de manutenção, sendo preventiva ou corretiva; C) Identificação da periodicidade do serviço; D) Emissão de ART; e E) Entrega dos documentos.	

11. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação dos serviços em item único, sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.1.1 O parcelamento tornaria os serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação;
- 11.1.2 Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;
- 11.1.3 Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa; e
- 11.1.4 Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da contratação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.
- 11.2 O não parcelamento da contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. Com a elaboração do laudo técnico de qualidade do ar e da atualização do PMOC, esta administração pública garantirá o primeiro passo para o planejamento das manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ar condicionado da sede e inspetorias do conselho.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 13.1 A administração deverá prover as devidas informações à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços a serem contratados, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos e formas de acesso dos (as) prestadores (as).

14. DA CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1 Durante a etapa de planejamento, verificando as atividades a serem executadas, os materiais a serem utilizados, bem como os prazos de execução do objeto, definiu-se que a adjudicação da contratação será feita a uma única empresa vencedora, não se fazendo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

15. DAS MEDIDAS E IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. Para este instrumento, deverá ser observado pelo responsável técnico que irá elaborar os documentos demandados e apontar as soluções devidas, as legislações e normativas vigentes quanto a sustentabilidade no âmbito da geração de resíduos, conforme previsto pela administração pública no inciso IV do Art. 11, da Lei 14.133/2021.
- 15.2. Deverá ser verificado, conforme disposto no guia prático de licitações sustentáveis da consultoria jurídica da união do estado de São Paulo – AGU – 5ª Edição, Março/2013:
- 15.2.1 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 15.2.2 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 15.2.3 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 15.2.4 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Diante do exposto, **declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar conforme apontamentos e justificativas pertinentes**, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Campo Grande/MS

Eng. Civ. Seg. Trab. Willian Teixeira Lima Da Silva
Gerente de Suporte e Infraestrutura





Documento assinado eletronicamente por **Willian Teixeira Lima da Silva, Gerente**, em **15/03/2024**, às **10:40**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)